

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 001.11.10.2022-SESAU.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, n°. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, n° 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade n° 4461709-PC/PA, inscrita no CPF sob o n°785.213.002-04, residente e domiciliada na Rodovia Br 316-KM 05, Cond. Eco parque Clube, N° 5010, Torre Jacarandá, Apt N°78, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob n° 36.634.511/0001-02, AV. Três corações, cidade nova I, Ananindeua , CEP 67.130-850. neste ato, representada por **ROSANE OLIVEIRA LIMA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/01/1974, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF: 397.123.972-20, Carteira de Indentidade n° 2359723 SSP/PA, , Residente e domiciliado(a) no(a) Alameda Dário 1, 3a, Rua Vila Nova, Cidade nova, Ananindeua, PA, CEP 67130280, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2021-062-SESAU**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo n° 594/2022-SESAU** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2021-062-SESAU, sob a égide da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação da empresa para Aquisição de Veículo de Transporte Eletivo tipo Van, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução n° 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor total estimado do contrato é de **R\$ 349.950.00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos serviços e constituirá (ão),

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura com a quantificação e especificação do produto, seu valor unitário e o valor total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas;

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do serviço efetuado no mês de referência e apresentação a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua para efetivação do pagamento;

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;

**Parágrafo Quarto:** O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

**Parágrafo Quinto:** No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

**Parágrafo Sexto:** O pagamento dos produtos será efetuado observado à regularidade fiscal da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo Primeiro:** O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:  
Funcional Programática: 1030100011.030 (Reforma e Ampliação e Modernização de Unidade básicas de Saúde- UBS)  
Elemento de despesa: 449052-30 (Veiculo de Tração Mecânica)  
Fonte: 22150000 (Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. Do Gov. Federal – Bloco de Estrut. da Rede de Serv. Púb)  
Valor: R\$ 349.950,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência,

**Parágrafo Segundo:** Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**II – COMPETE À CONTRATADA:**

- a) Fornecer todas as ferramentas, materiais indispensáveis a realização do serviço;
- b) Prestar os serviços de reparo da estrutura física danificada na prestação do serviço;
- c) Quando da prestação do serviço, o funcionário da empresa contratada deverá procurar o supervisor do posto fiscal para comunicar a realização do serviço;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da execução dos serviços, bem como, aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- g) Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução;
- h) Indicar preposto para tratar dos assuntos relacionados ao Contrato;

**CLÁSULA SEXTA- COMPETE A CONTRATANTE:**

- a) Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- c) A Secretaria Municipal de Saúde designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão do contrato poderá ser:

- A) - Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- B) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. III - judicial, nos termos da legislação.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro:** Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto:** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Quinto:** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

**Parágrafo Sexto:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Sétimo:** O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

**Parágrafo Oitavo:** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Nono:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**Parágrafo Decimo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Decimo-primeiro:** A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO:** O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 594/2022-SESAU, que contém o procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-062 – SESAU**, onde constam as quantidades e os preços registrados a serem consumidos conforme a necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A **CONTRATANTE** designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**Ananindeua/PA, 11 de outubro de 2022.**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ANANINDEUA  
DAYANE DA SILVA LIMA  
CONTRATANTE**

**ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS  
ROSANE OLIVEIRA LIMA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº